



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

**Contrato n° 073/2021**  
**Pregão Eletrônico n° 004/2021**  
**Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos agrícolas**

Contrato de Compra e Venda que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE IBARAMA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALMOR NERI MATTANA**, com fulcro no processo de licitação Pregão Eletrônico n° 004/2021, doravante denominado apenas CONTRATANTE e de outro lado a empresa **Márcio Marcelo Zimmermann Ltda**, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob n° 10.839.707/0001-40 com sede, Rod RS 122, Km 21, n° 2570, na cidade de Bom Princípio/RS, CEP 95765-000, neste ato representada pelo sr. **Márcio Marcelo Zimmermann** inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob n.º974.938.050-91 e RG 7082419578, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, com base na licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 004/2021, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147, de 07 de Agosto de 2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 Fornecimento **Máquinas e Equipamentos Agrícolas** o Município de Ibarama, conforme relacionado abaixo:

| Item | Produto   | Quantidade | R\$       |
|------|---|------------|-----------|
| 03   | Carreta Metálica basculante, com capacidade mínima de 5 toneladas, eixo rodado duplo e abertura com engate duplo. | 01         | 24.790,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

2.1. A CONTRATANTE deverá fazer a entrega imediatamente, no **máximo 05(cinco) dias** do solicitado, junto a Prefeitura Municipal de Ibarama, Centro, Ibarama/RS.

**CLÁUSULA TERCEIRO - DO PREÇO**

3.1 O preço ora contratado é de **R\$ 24. 790,00** (Vinte e quatro mil setecentos e noventa reais), deverá ser pago mensal conforme entrega, mediante a apresentação das notas fiscais na Secretaria de Municipal de Finanças devidamente, carimbadas e assinadas pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde do Município Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 O pagamento total a ser pago pelo com recursos proveniente do CR 853.421/2017, **já depositados** pelo Ministério gestor na Caixa Econômica Federal, referente ao objeto descrito na Cláusula I.

4.2 As Notas Fiscais deverão ser apresentadas na Secretaria de Finanças do Município, carimbadas e assinadas pelo recebedor do objeto, especificada na NF N° do Pregão, N° do Contrato de Repasse e Nome do Programa..

4.3 As despesas decorrentes da presente aquisição serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E FOMENTO ECONOMICO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – UNIDADES SUBORDINADAS

PROJETO/ATIVIDADE: 1031 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS/EQUIP. E VEÍCULOS P/ PATRULHA AGRÍCOLA

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00.00.00.1149– Equipamentos e Material Permanente

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

**CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO CONTRATUAL**

5.1 Em caso de alteração da legislação em vigor, ou por qualquer outro motivo, o presente contrato poderá ser rescindido em parte ou num todo se resultar prejuízo ao CONTRATANTE, bem como o não cumprimento por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar à detentora de adjudicação as seguintes penalidades:

6.2. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

6.2.1. De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de recusa da licitante aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

6.2.2. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da mercadoria não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 dias, após o que poderá a critério da Administração, não mais ser recebido e aceito, configurando e a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

6.2.3. de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da mercadoria não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento definitivo - hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste;

6.3. Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica;

6.4. Além das multas, a licitante que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderão, garantida a prévia defesa, ser aplicadas as seguintes sanções legais:

6.5.1. Advertência;

6.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

6.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE DE CONTRATO**

7.1. O presente Contrato terá validade até 1(um) ano a contar da data de assinatura do mesmo.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. Para dirimir questões resultantes do presente contrato é competente o Foro de Sobradinho -RS, renunciando as partes, desde já de qualquer outro. É por estarem de acordo com as cláusulas do presente contrato, as partes firmam o presente na presença de duas testemunhas em (02) vias de igual forma, sendo uma para a CONTRATANTE e outra para a CONTRATADA.

O presente contrato passa a vigorar a partir da data da sua assinatura.

Ibarama, 24 de Junho de 2021.

**VALMOR NERI MATTANA**  
Prefeito Municipal

**Márcio Marcelo Zimmermann Ltda**  
Contratada

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13  
Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005  
CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS